CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 082/89

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, QUE CONTÉM NORMAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

O povo do município de Itacarambi-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Presidente, em seu nome, com base no inciso II, art. 54, da Lei Complementar nº. 03, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

Art.1º - A Câmara Municipal de Itacarambi, mantida sua composição, sede e competência ordinária, adotará processo legislativo especial, para elaborar, discutir e votar a Lei Orgânica do Município, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Aplicam-se supletivamente ao processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, as normas do Regimento Interno da IV Assembléia Constituinte do Estado de Minas Gerais, obedecida a ordem enunciada.

Art.2º - São membros da Câmara Municipal para elaboração da Lei Orgânica do Município, os vereadores no pleno exercício do mandato.

Parágrafo Único - Convocar-se-á suplente apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimento ou renúncia nos termos da Constituição Federal e os previstos em Lei.

Art.3º - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede própria, salvo por conveniência pública ou força maior.

Art.4º - A Câmara Municipal realizará reuniões ordinárias destinadas à elaboração da Lei Orgânica, em número não inferior a oito mensais.

Parágrafo Único - Durante os trabalhos de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração da Lei Orgânica Municipal, a Câmara continuará a exercer suas atribuições legislativa, respeitado o disposto neste regimento.

Art.5º - A direção dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, competirá à Comissão Especial, eleita pela Câmara Municipal.

Art.6º - A Lei Orgânica do Município será promulgada até 20 de março de 1990.

Parágrafo Único - No prazo mencionado neste artigo, os trabalhos da Câmara Municipal, relativos à elaboração da Lei Orgânica, preferirão aos demais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art.7º - Atuarão no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Itacarambi:

I - a Comissão Especial;

II- o Plenário;

III - o Colégio de Lideranças.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação popular, por meio de debates, sugestões, emendas e acompanhamento das fases do processo, na forma deste regimento.

Art.8º - A Comissão Especial, eleita pelo voto da maioria do plenário, a que incumbe conduzir o processo de elaboração da Lei Orgânica, adotará as providências administrativas e institucionais necessárias ao regular andamento dos trabalhos.

Art.9º - O presidente da Comissão Especial, eleita no forma deste Regimento, poderá convocar de ofício ou a requerimento do Relator, reunião extraordinária para deliberação sobre matéria urgente relacionada com o processo de elaboração da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art.10 - A Comissão Especial para elaboração da Lei Orgânica, será composta de quatro vereadores à Câmara Munici

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pal, escolhidos em eleição, para exercerem as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator.

Art.11 - A escolha dos membros da Câmara para o preenchimento dos cargos inerentes à Comissão Especial para a elaboração da Lei Orgânica, será reafirmada através de nova votação, a realizar-se na primeira reunião, subsequente à data de promulgação desta Resolução.

Art.12 - São reservadas ao Presidente da Comissão Especial, além da coordenação geral dos trabalhos e outras' atribuições estabelecidas neste regimento, as que são conferidas ' ao Presidente da Câmara, relativas ao processo legislativo ordinário, especialmente:

I - elaborar a ordem do dia;

II - decidir questões de ordem;

III - cortar jetom do vereador faltoso;

IV - convocar reunião extraordinária;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

VI - homologar acordos de lideranças.

Art.13 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

Parágrafo Único - A substituição a que refere o artigo, se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

Art.14 - São atribuições do Secretário da Comissão Especial, além de outras:

I - proceder as chamadas regimentais;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - registrar as discussões e votações;

IV - autenticar documentos;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - superintender os trabalhos da Secretária Executiva e sua auxiliar.

Art.15 - Ao Relator da Comissão Especial compete:

I - receber sugestões com vistas à elaboração do projeto da Lei Orgânica;

II - promover reuniões com Órgãos Públicos, Entidades de Clásse e diversos segmentos da sociedade, com vistas a colher subsídios para a elaboração do projeto da Lei Orgânica;

III - elaborar o projeto da Lei Orgânica;

IV - receber emendas ao projeto da Lei Orgânica Municipal;

V - emitir parecer sobre o Projeto, sobre as emendas e demais matérias pertinentes ao processo legislativo de elaboração da Lei Orgânica;

VI - apresentar substitutivo para votação em primeiro turno;

VII - zelar pela guarda das proposições;

VIII - proceder a leitura do expediente.

Art.16 - Ao Vice-Presidente e ao Relator compete substituir, respectivamente, o Presidente e o Secretário, nas ausencias e impedimentos.

Art.17 - Ao vereador não integrante da Comissão Especial é facultado participar das reuniões e dos debates na Comissão.

Art.18 - A Mesa colocará à disposição da Comissão Especial os servidores e serviços da Secretaria da Câmara,necessários ao regular funcionamento dos trabalhos.

§ 1º - A requerimento do Relator, o Presidente da Câmara poderá contratar até dois consultores externos.

§ 2º - Poderá ser constituído grupo de apoio e mobilização de voluntários, sem ônus para os cofres públicos.

§ 3º - A Mesa da Câmara fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos constituintes municipais, podendo / contratar serviços especiais para este fim.

Art.19 - Os dez primeiros dias, contados da

promulgação deste Regimento, são destinados à coleta de sugestões / pelos vereadores e pela secretaria da Câmara, que as encaminharão ' ao Relator da Comissão Especial.

Parágrafo Único - A Comissão Especial realizará pelo menos quatro audiências públicas, de que participarão representantes do Poder Executivo Municipal e entidades representativas' de segmentos da comunidade, para coleta de subsídios com vistas à elaboração do Ante-Projeto da Lei Orgânica, permitida sugestões escritas por populares.

Art.20 - O Relator terá o prazo de dez dias , contados do término do tempo estabelecido no artigo anterior, para apresentação do Ante-Projeto ao plenário.

Parágrafo Único - Do Ante-Projeto serão extraídos avulsos para cada Vereador à Câmara Municipal, permanecendo / seu texto à disposição do público, para consulta.

Art.21 - Os dois dias subsequentes à distribuição dos avulsos, serão destinados à apresentação de emendas pelos Vereadores, dispensado o apoiamento, ou por um mínimo de duzentos eleitores, em lista que conterá os números dos respectivos Títulos Eleitorais, organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo a que refere este artigo, o Relator emitirá no prazo de dois dias, parecer sobre as emendas apresentadas ao Ante-Projeto da Lei Orgânica.

Art.22 - Findo o prazo previsto no parágrafo' do artigo anterior, o Ante-Projeto e as referidas emendas serão submetidas a uma única discussão e votação, na primeira reunião plenária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Será assegurado ao autor de cada emenda, o prazo de cinco minutos para fazer a respectiva defesa, e ao relator, o dobro do tempo para contra-arrazoar.

Art.23 - Terminada a votação do Ante-Projeto' e das emendas, o Relator redigirá o Projeto com a inclusão no seu texto, das emendas aprovadas e o encaminhará à Presidência da Comissão Especial, no prazo de seis dias, para submetê-lo à discussão e votação em primeiro turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS RESOLUÇÃO Nº.082/89

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.24 - Durante o processo de elaboração da Lei Orgânica, as reuniões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão' às segundas e quintas feiras, com início às vinte horas e término ' às vinte e três horas, salvo prorrogação, que não excederá a uma hora.

§ 2º - As convocações para realizações de Reuniões Extraordinárias serão feitas de ofício, pelo Presidente, a requerimento do Relator, de um terço dos membros da Câmara, ou a requerimento unânime do Colégio de Líderes.

§ 3º - As Reuniões Especiais são as que se destinam a defesa de sugestões e emendas populares ou a esposição ' sobre temas relacionados com a Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - As Reuniões Solenes destinam-se a abertura dos trabalhos constituintes e à promulgação da Lei Orgânica Municipal, com a prestação dos compromissos legais.

§ 5º - Para abertura das reuniões a que se referem os §§ 1º e 2º, é necessário "quorum" de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art.25 - As deliberações, no processo de elaboração da Lei Orgânica ou sobre matéria incidente, serão tomadas pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal,através de processo nominal de votação.

Parágrafo Único - O plenário poderá decidir pelo processo secreto de votação, a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art.26 - Será permitida a presença de qualquer pessoa para assistir às reuniões da Câmara Municipal, desde que esteja decentemente trajada, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação.

CAPÍTULO V

DAS ATAS DOS ANAIS

Art.27 - Lavra-se-á ata de cada reunião a qual será lida na reunião subsequente e conterá a indicação do seu número, a data e o horário do seu término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes, súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - A ata, lida em plenário, será assinada pelos membros da Comissão Especial e todos os vereadores presentes.

§ 2º - Será lícito ao Vereador encaminhar à mesa, até o término da reunião, para inclusão na ata ou arquivo nos autos do processo, as razões escritas do seu voto, bem como discursos adstritos à matéria objeto de discussão ou votação, desde que não contenha alusões pessoais de qualquer natureza.

Art.28 - As atas circunstanciadas conterão todos os registros que a Presidência houver por bem consignar inclusive as suas substituições.

Art.29 - Os trabalhos das reuniões plenárias ' ou da Comissão Especial, serão organizados, cronologicamente,inseridos em anais.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art.30 - A Câmara Municipal tem, por determinação constitucional, objetivo básico, elaborar a Lei Orgânica do Município, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços de seus membros.

Art.31 - É facultado ao Vereador, não pertencente à Comissão Especial, oferecer emendas regimentais, vedando-se-lhe o voto.

Art.32 - Ao apresentar o Projeto da Lei Orgânica, em reunião plenária, o Presidente da Comissão Especial,ordenará sua leitura e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno.

Art.33 - Todo o processo de discussão e votação da Lei Orgânica em primeiro turno, se consumirá no prazo impror

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

rogável de vinte dias, findo o qual será a discussão e votação automaticamente encerradas.

Art.34 - As emendas regimentais serão elaboradas em formulários próprios, com o timbre da Câmara Municipal, acompanhada da devida justificação escrita, requisitos estes, sem os quais, não serão aceitas pela Comissão Especial.

§ 1º - Não serão permitidas emendas que digam respeito a mais de um artigo, salvo as populares que ficam adstritas a um único assunto.

§ 2º - As emendas podem referir-se a expressões, alíneas, incisos ou parágrafos, isoladamente.

§ 3º - É facultado a apresentação de emenda ' popular, durante a discussão em primeiro turno, atendida as exigências do artigo 21, deste Regimento.

§ 4º - Em plenário poderá usar da palavra, para discussão e para encaminhamente de votação de emenda popular, pelo prazo de quinze minutos, um dos signatários previamente inscrito.

Art.35 - Serão convocadas seis reuniões especiais, para debates sobre sugestões e emendas populares, a realizarem-se em locais públicos.

Parágrafo Único - As reuniões citadas neste artigo, serão distribuidas e realizadas nas seguintes localidades:

I - Escola Estadual Teodomiro Corrêa, no distrito de Missões;

II - Escola Estadual Coronel Fulgêncio, no povoado de Rancharia;

III - Escola Estadual Saturnino Ângelo, no povoado de Fabião;

IV - Escola Estadual Profº.Gerson Fernandes , no povoado de Brejo de Pindaíbas;

V - Escola Estadual Profº.Alfredo Pinheiro,no povoado de Vila Florentina;

VI - Escola Estadual Profº.Marcelino Calado,' no povoado de Várzea Grande.

Art.36 - Apresentado o projeto da Lei Orgânica em sessão plenária, será concedido um prazo de dois dias para a apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Acolhidas as emendas, o Relator emitirá o parecer prévio no prazo de dois dias e o submeterá à Comissão Especial, que por sua vez, terá hum dia para apresentá-las ao plenário para discussão e votação.

Art.37 - Incluído o projeto na Ordem do Dia, serão recebidos requerimentos para a votação destacada de emendas, limitados ao número de seis para cada Vereador, dispensado apoiamento.

Art.38 - Na discussão e votação do projeto em primeiro turno, os capítulos do livro, serão apreciados e votados ' separadamente, em secções distintas.

Parágrafo Único - A votação, que se fará no prazo de oito dias, dar-se-á por capítulos, na ordem crescente, não se admitindo preferências, observada a mesma ordem na votação das emendas destacadas.

Art.39 - Na discussão de cada capítulo do projeto, o Vereador poderá falar uma única vez, pelo prazo de até dez minutos, concedendo-se igual prazo ao Relator.

Art.40 - Concluida a votação em primeiro turno, a matéria será encaminhada ao Relator que no prazo de dez dias redigirá o vencido e o encaminhará ao Presidente da Comissão Especial.

CAPÍTULO VII
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Art.41 - Recebido o parecer contendo o vencido, este será distribuído em avulso e colocado a disposição do público, sendo incluído, imediatamente, na Ordem do Dia da reunião seguinte para discussão em segundo turno, pelo prazo de hum dia, findo o qual, será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Durante a discussão em segundo turno, será facultado ao Vereador, apresentação de até duas emendas de natureza supressiva ou corretiva.

§ 2º - Na discussão de cada capítulo do projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de cinco minutos, e o Relator, pelo dobro do tempo concedido ao Vereador.

Art.42 - Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados ao Relator para que sobre eles emita parecer.

§ 1º - O Relator tem o prazo de hum dia para emitir parecer prévio e apresentá-lo ao plenário para apreciação e decisão.

§ 2º - Findo o prazo regimental, o Presidente da Comissão Especial, incluirá a matéria na Ordem do Dia da reunião subsequente para votação.

Art.43 - Em segundo turno, o projeto será votado no todo, salvo emendas, e estas serão votadas em bloco, salvo destaques, limitados a dois por Vereador.

Parágrafo Único - A votação será concluida em três dias.

Art.44 - Concluída a votação a matéria será encaminhada ao Relator para elaboração do vencido em segundo turno' e parecer prévio de redação final, no prazo de dois dias.

Art.45 - Só se admitirá emenda à redação final em plenário, na primeira reunião destinada à votação e exclusivamente com a finalidade de correção de linguagem, ou de sanar omissão da redação final em relação ao vencido em segundo turno.

Art.46 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela poderão tomar parte, uma vez e por cinco minutos, o autor da emenda, o Relator e os Líderes de Bancadas.

Parágrafo Único - A redação final do projeto da Lei Orgânica Municipal, será votada em uma única secção, sendo aprovada com ou sem alterações, será encaminhada ao Relator, para oferecimento do texto definitivo, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47 - Em qualquer fase do processo, findos os prazos na forma regimental, estes, poderão ser revistos e dilatados, mediante acordo de lideranças.

Art.48 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara, convocará reunião solene destinada à promulgação da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA — ITACARAMBI
CEP 39470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº.082/89

Lei Orgânica Municipal, cujos autógrafos, em número de três, serão assinados pela Mesa, pelo Relator e pelos Vereadores, vedado qualquer adendo.

§ 1º - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, à Prefeitura Municipal e ao arquivo da Biblioteca Pública Municipal.

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal será impressa e encadernada, sendo seus exemplares distribuídos gratuitamente, entre os Órgãos Públicos do Município, Estado e União, com representação no município de Itacarambi.

Art.49 - A Secretaria Executiva da Câmara Municipal, organizará documentário completo do processo de elaboração da Lei Orgânica Municipal, do qual constarão fotos, documentos e noticiários.

Art.50 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi-MG., aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1989.

Haroldo Corrêa d'Aquino.
- Haroldo Corrêa d'Aquino
PRESIDENTE

Eualdo F. Souza
- Euáldo Ferreira de Souza
VICE-PRESIDENTE

- Dário Dourado Filho
SECRETÁRIO

jcn/CMI.